



PORTARIA Nº 165, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			RS\$ Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
25000 Ministério da Fazenda	0	6.000		6.000
TOTAL	0	6.000		6.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			RS\$ Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
25000 Ministério da Fazenda	6.000	0		6.000
TOTAL	6.000	0		6.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA-SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Rinha Serviços de Comunicação Publicidade e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.682.641/0001-12, de área de uso comum do povo com 850,00m², situada na Praia do Porto da Barra, no Município de Salvador/Bahia, no período de 11 a 14 de novembro de 2010, destinada à realização do Circuito Open de Polo Aquático, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.004071/2010-92.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 3.183,76 (três mil cento e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os parágrafos 1º e 2º deste artigo, combinada com o art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 03000.000465/2008-14, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Doação, com Encargo, à Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, do imóvel de propriedade da União, com área de 22.567,31m², avaliado em R\$ 789.855,85 (setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), situado à Travessa Raimundo Fona, s/nº, Bairro da Liberdade, no Município de Santarém, Estado do Pará, objeto da Matrícula nº 5.381, fls. 01, ficha nº 5.381, do Livro nº 2-RG, de 19 de janeiro de 1984, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFOPA;

§ 1º Podendo transferir o Patrimônio à outra instituição ligada ao ensino, pesquisa e extensão;

§ 2º É fixado prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Doação, com Encargo, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de novembro de 2010

Processo nº 46290.000980/2010-11.

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 354, corroborada pelo Despacho de 4 de novembro de 2010, às fls. 355, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria Nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho, HOMO-LOGO o Plano de Cargos e Salários da empresa Geolab Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ Nº 03.485.572/0001-04, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

SAMUEL ALVES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

DESPACHO SUPERINTENDENTE

Em 22 de novembro de 2010

Nº 16 -

Referência: Quadro Organizado de Carreira.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº. 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Quadro Organizado de Carreira da LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 05.848.586/0001-62, requerido através do Processo Nº. 46223-007221/2010-75.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 129/10, de 3 de novembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.027898/2010-81, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e no memorial descritivo constantes do referido processo, situados nos municípios de São João de Meriti, Mesquita e Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de Vias Marginais Norte e Sul no trecho entre o km 170+400m e o km 176+000m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.858, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 5101/2009-501, instaurado a partir de denúncia do Ministério do Trabalho noticiando que a empresa Petrobras Petróleo Brasileiro S. A vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa expõe seus empregados a ruídos excessivos em seu período de descanso, o que viola as normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador.